

**RESOLUÇÃO 01/2019 DO COLEGIADO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO  
INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UFRJ**

O colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CPGP-IB) no uso de suas atribuições conforme a resolução 03/2009 do CEPG-UFRJ Artigo 8<sup>o</sup>, item V, e do regulamento da CPGP-IB,

Resolve:

Artigo 1<sup>o</sup> – Aprovar, na forma do anexo, a documentação necessária, prazos e exigências para encaminhamento da composição e aprovação pela CPGP-IB das bancas examinadoras de teses de doutorado e dissertações de mestrado dos cursos de pós-graduação do Instituto de Biologia.

Artigo 2<sup>o</sup> – Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto de Biologia

Rio de Janeiro, 1<sup>o</sup> de abril de 2019

Michelle Klautau  
Presidenta da CPGP-IB

**Regulamenta a documentação necessária, prazos e requisitos para a composição e aprovação das bancas examinadoras dos trabalhos acadêmicos de Pós-Graduação dos cursos do Instituto de Biologia.**

Artigo 1º – A composição da banca deverá ser encaminhada às Comissões de Pós-graduação com antecedência mínima de **20 dias** da data proposta para a defesa.

Artigo 2º – A proposta de membros da banca deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1 - Resumo da tese/dissertação, no qual devem estar incluídos o título da mesma e palavras-chave.

Artigo 3º – A composição da banca deve ser encaminhada por meio de memorando à CPGP-IB com antecedência mínima de **15 dias** da data prevista para a defesa. O memorando deverá ser enviado em formato digital, contendo uma lista de no máximo 7 e no mínimo 5 nomes para o mestrado e no máximo 9 e no mínimo 7 nomes para o doutorado.

§ 1º - A composição dessa lista deve prever que a **banca final** tem que respeitar a proporção de docentes internos e externos ao programa (**mínimo de um membro externo e um interno em dissertações e mínimo de dois externos e dois internos em teses**), assim como titulares e suplentes para as bancas de mestrado e doutorado.

§ 2º - O memorando deverá conter:

- 1 – O nome do aluno, do orientador e título da dissertação ou tese.
- 2 – O *link* para o Currículo Lattes de cada nome indicado para compor a banca.
- 3 – Se o professor ou pesquisador indicado é interno ou externo ao programa de pós-graduação.
- 4 – A data em que o aluno foi aprovado no Exame de Qualificação (doutorado).
- 5 – A data prevista para a defesa.
- 6 – A assinatura do Coordenador do programa ou seu substituto.

Artigo 4º – É condição obrigatória para participar de banca examinadora os membros terem o título de doutor ou qualificação equivalente.

Artigo 5º – A composição da banca deverá atender às seguintes exigências:

- 1– A **maioria simples** de componentes deverá ser independente em relação ao orientador e ao orientado, não tendo relação de parentesco, orientação ou ser membro do mesmo grupo de pesquisa onde se insere o candidato. Em programas onde o orientador faz parte da banca, este inerentemente conta como um dos membros que não atende a esta exigência.
- 2 – A **maioria simples** dos componentes deverá ter orientado ou estar orientando pelo menos um estudante de mestrado, no caso de participação em banca de mestrado. Em bancas de doutorado, a maioria simples dos componentes deverá ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado.
- 3 – Os membros propostos devem ter experiência e publicações na área de concentração da dissertação ou tese ou em área afim, sendo exigidos **pelo menos 3 artigos científicos publicados nos últimos 5 anos**, a contar do ano da análise.

Não serão aceitas justificativas para exceções referentes às exigências acima.

Artigo 6<sup>o</sup> – Todos os nomes indicados para compor a banca serão apreciados, no prazo de **cinco dias corridos**, por um relator indicado pelo presidente da CPGP-IB, sendo comunicado o parecer à comissão deliberativa do respectivo programa de pós-graduação assim que esse for emitido. Caso o relator esteja de acordo com todos os nomes indicados, o presidente poderá autorizar de imediato a realização da defesa. O andamento dos pedidos de aprovação de banca poderão ser acompanhados pela coordenação dos PPGs em uma planilha *online*.

Artigo 7<sup>o</sup> – A comissão deliberativa do programa de pós-graduação poderá recorrer do conteúdo do parecer por meio de argumentação detalhada, que deverá ser submetida para avaliação da CPGP-IB.

Rio de Janeiro, 1<sup>o</sup> de abril de 2019.

Michelle Klautau  
Presidenta da CPGP-IB